



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 30 de 11 de 2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 046/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641, 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERI ANGELO MACAGNAN**, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.641, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo, Cargos em Comissão, ativos da Administração Direta do Município, inclusive da Câmara Municipal de Vereadores e os Contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público previsto nos artigos 192 e seguintes da Lei Municipal nº 561, de 09 de maio de 2002.*

*§ 1º A concessão do Vale-Alimentação será feita por lançamento mensal junto a folha de pagamento, de acordo com relatório de assiduidade repassado por cada Secretaria em que o servidor estiver lotado, juntamente com análise do setor de recursos humanos quanto às licenças, advertências e concessões de diárias.*

*§ 2º A efetividade compreende o período entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente, observando-se que, para efeitos da assiduidade, será considerado o horário normal de expediente do servidor, salvo as situações excepcionais advindas da mudança temporária do horário de expediente, determinada pela Administração Pública Municipal.*

**Art. 2º** .....

*§ 1º O Vale-Alimentação previsto no caput deste artigo não se aplica aos servidores com carga horária inferior a vinte horas (20h) semanais, Secretários Municipais e cargos eletivos.*

*§ 2º Os servidores que não estejam vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 561, de 09 de maio de 2002), vinculados ao regime celetista, poderão fazer jus ao vale-alimentação, de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá os valores e normas específicas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º Os valores a que se refere o caput deste artigo, poderão ser alterados por decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.**

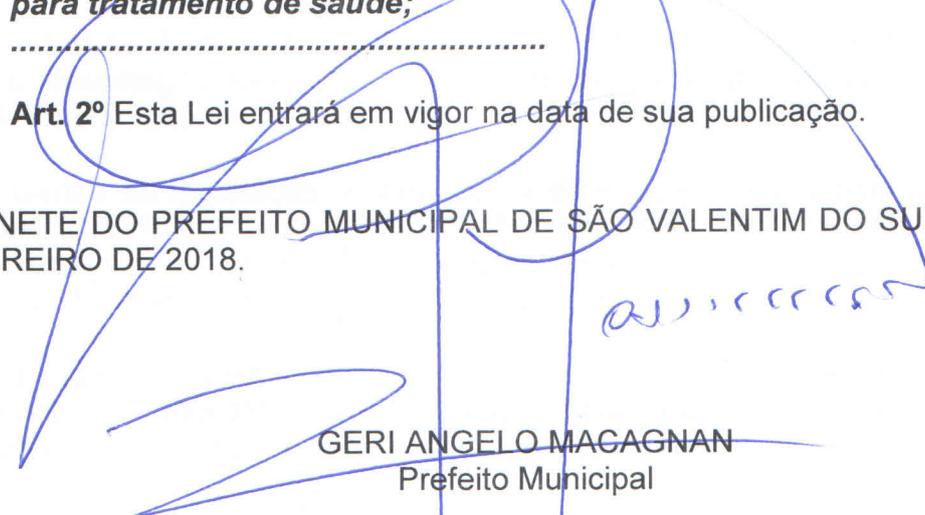
**Art. 4º .....**

.....  
**VI - acima de um dia de afastamento do emprego em virtude de atestado médico, acompanhamento de familiar por mais de um dia no mês, observado que o dia é considerado como de oito horas, contínuas ou cumulativas, no mês de referência;**

**VII - durante a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde;**  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO Nº 046/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa a melhor adequar a forma de pagamento do vale-alimentação, assim a sua regulamentação de acordo com a realidade, em face das mudanças das legislações.

Dentre as mudanças se encontra a eliminação do lançamento mensal junto sistema bancário que administra o cartão específico, passando a ser na forma de folha de pagamento, a fim de eliminação de vários procedimentos burocráticos e dar maior liberdade ao servidor de dispor do valor do benefício.

Também, houve a inclusão da licença-paternidade como fato para não pagamento do vale-alimentação, eis que atualmente consta apenas a licença-maternidade e auxílio-doença (atualmente nominado *licença para tratamento de saúde*).

De igual sorte, há de se separar o direito ao benefício entre os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e os pelo regime celetista, eis que tratados por legislação diferente.

Por fim, há dispositivo que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar os valores do vale-alimentação mediante decreto municipal, de acordo com as condições orçamentárias.

Assim, espera a provação unânime, a fim de que melhor se adeque esse benefício concedido aos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 046, de 25 de novembro de 2022.**

**Ementa: Altera regras para concessão do vale alimentação e dá outras providências.**

O presente projeto altera parte dos dispositivos da Lei 1.641/2013, modificando parte do regramento relacionado com a concessão do vale alimentação.

Dentre as alterações, importa destacar que o lançamento será realizado internamente, junto à folha de pagamento, e não mais por meio do sistema bancário. Além disto, a partir da alteração legislativa, o valor do vale alimentação poderá ser alterado por meio de Decreto, podendo ainda ser estendido aos servidores contratados no regime celetista.

Por fim, o direito ao vale alimentação não será pago ao servidor afastado por mais de um dia em razão médica, ficando expresso o não pagamento também no período de concessão de licença paternidade..

O projeto atende a legislação pertinente, porquanto está em conformidade com as prerrogativas do Poder Executivo Municipal, inexistindo impedimentos a regular tramitação do projeto.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 30 de novembro de 2022.

  
LUIZ FERNANDO RONSONI  
Assessor Jurídico